MUNICIPIO DE MAMBORE

Decreto

Decreto 164/2026, de 29/10/2026

DECRETO N° 164/2026
De 29 de outubro de 2026
SÚMULA: Regulamenta a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Emissor Público Nacional, a Escrituração Eletrônica do ISSQN no Município de Mamborê e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe644a90c4a9368

DECRETO N° 164/2026
De 29 de outubro de 2026

SÚMULA: Regulamenta a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Emissor Público Nacional, a Escrituração Eletrônica do ISSQN no Município de Mamborê e dá outras providências.

O Prefeito de Mamborê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Emenda Constitucional n° 132/2023, denominada "Reforma Tributária do Consumo", e regulamentações da Lei Complementar nº 214/2025 e Lei Complementar nº 227/2026;

CONSIDERANDO as regras tributárias do ISSQN no Município previstas nos arts. 6º a 39 da Lei Municipal nº 39/1997 (Código Tributário Municipal) e Lei Complementar nº 52/2017;

CONSIDERANDO o previsto na legislação tributária municipal relativa à sujeição passiva do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a terceiros vinculados ao fato gerador da obrigação tributária, introduzindo as figuras da substituição tributária e da responsabilidade por retenção na fonte do imposto;

CONSIDERANDO o regime diferenciado de tratamento tributário dispensado às ME e EPP promovido pela LC nº 123/06, LC nº 128/08 (Lei do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual) e pela Lei Federal nº 13.874/19 (Lei da Liberdade Econômica),

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Mamborê, a emissão de NFS-e para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no Emissor Público Nacional.

Art. 2º A NFS-e será emitida exclusivamente por meio do Emissor Público Nacional, observando o modelo, o leiaute e as regras técnicas definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e e as parametrizações realizadas no Painel Administrativo Municipal.

§ 1° A obrigatoriedade da emissão de documento fiscal eletrônico por meio do Emissor Público Nacional será implementada a partir de 01 de outubro de 2026, obrigatório para todas as empresas;

§ 2° É da competência da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Governo a sistematização e parametrização das informações fiscais a serem escrituradas, das emissões da NFS-e e demais assuntos relacionados ao Imposto sobre Serviços.

CAPÍTULO II – DA EMISSÃO

Art. 3º Os contribuintes e/ou responsáveis tributários do ISSQN do Município de Mamborê, sejam prestadores ou tomadores de serviços, inclusive os imunes e isentos deste imposto, salvo disposições em contrário, ficam sujeitos às normas previstas na legislação tributária e no presente Decreto.

§ 1° Também estão sujeitos a esta norma os fornecedores e os adquirentes, pessoas físicas e jurídicas, que realizarem operações onerosas e não onerosas com bens ou serviços com incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

§ 2° O conteúdo, formato e demais requisitos para emissão da NFS-e são os definidos na documentação técnica publicada no âmbito do CGNFS-e, observadas, ainda, as parametrizações implementadas pela Administração Tributária Municipal no respectivo Painel Administrativo Municipal, relativas a códigos de serviços, alíquotas, benefícios municipais, regras de responsabilidade tributária e retenção do imposto na fonte, entre outros, em decorrência da aplicação da legislação tributária correspondente.

§ 3° É irretratável e irrevogável a adesão antecipada ao Emissor Público Nacional.

§ 4° As informações prestadas pelo sujeito passivo possuem caráter declaratório e constituem confissão da ocorrência do fato gerador dos respectivos tributos. (artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 52/2017)

§ 5° O ato de emissão ou de recepção de documento fiscal por meio eletrônico estabelecido na legislação tributária representa sua própria escrituração.

§ 6° O emitente será responsável pela veracidade e exatidão das informações contidas no documento fiscal eletrônico, inclusive quanto à responsabilidade pelo pagamento do tributo, local da prestação, local de incidência, imunidade, isenção, não incidência, ou declaração de regimes especiais.

§ 7° O fornecimento de informações falsas ou a omissão de dados relevantes sujeitará o emitente às penalidades fiscais e criminais previstas na legislação vigente, incluindo multas e outras sanções cabíveis.

Art. 4º A emissão da NFS-e será realizada por meio do Emissor Público Nacional, utilizando-se:

I - O emissor web ou aplicativo oficial disponibilizado pelo Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e) ou;

II - Integração eletrônica, via API, entre sistema próprio do contribuinte e o Emissor Público Nacional, observadas as normas e padrões definidos pelo CGNFSe.

Art. 5º A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída no Portal de Gestão do Contribuinte/Emissor Público Nacional no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

§ 1° Não serão emitidas cartas de correção para os documentos fiscais eletrônicos emitidos no Emissor Público Nacional, sendo necessária a substituição dos mesmos dentro do prazo máximo descrito no caput deste artigo.

§ 2° No caso de cancelamento de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas com o ISSQN já pago deverá ser protocolada solicitação de compensação e/ou restituição.

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN

Art. 6º As notas fiscais de prestação de serviços eletrônicas emitidas pelos contribuintes do ISSQN, inclusive os optantes do Simples Nacional, serão automaticamente declaradas no sistema de Escrituração Fiscal pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Governo, por meio de integração ao Ambiente de Dados Nacional, sendo protocoladas automaticamente, e possuem caráter declaratório e constituem confissão de ocorrência do fato gerador dos respectivos tributos. (artigo 11 da Lei Municipal nº 52/2017)

§ 1° A escrituração e o protocolo automático também abrange os responsáveis tributários pelo recolhimento do ISSQN, independentemente de as fontes tomadoras dos serviços estarem estabelecidas no Município.

§ 2° As ME e EPP optantes do Simples Nacional estabelecidas no Município, também estão obrigadas a adotar o sistema de escrituração eletrônica e os mecanismos de integração de dados a que se refere o "caput" do presente artigo, que servirá para a escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e recebidos referentes a serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.

§ 3º As retenções do ISSQN de prestadores de serviços enquadrados no Simples Nacional deverão ser efetuadas conforme prevê o art. 21, § 4º, da LC nº 123/2006, regulamentada pela Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 7º O recolhimento do ISSQN, relativo às NFS-e emitidas, será efetuado através de documento de arrecadação municipal emitido pelo sistema de Escrituração Fiscal, exceto para os casos em que o recolhimento for pelo regime do Simples Nacional.

Parágrafo Único. A regra do caput aplica-se exclusivamente ao recolhimento do ISSQN. O recolhimento e a apuração do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) destacados na NFS-e observarão os mecanismos nacionais de liquidação financeira (split payment) e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IV – DECLARAÇÕES ESPECIAIS

Art. 8º As instituições financeiras e equiparadas estão desobrigadas da emissão de documento fiscal, no entanto, devem efetuar a Declaração de Informação Fiscal em modelo específico, desenvolvido conforme o Plano de Contas contábeis da Instituição, no Padrão DES-IF/COSIF/ABRASF, na ferramenta "ESCRITA FISCAL".

§ 1° As instituições financeiras deverão efetuar mediante importação de arquivos: o Plano Geral de Contas Comentado; as Informações Comuns aos Municípios; o Demonstrativo Contábil; a Apuração Mensal do ISSQN; e Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, nos devidos prazos.

§ 2° Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 3° Os serviços tomados pelas instituições financeiras deverão ser informados na escrituração fiscal específica da ferramenta "ESCRITA FISCAL".

Art. 9° O Departamento de Tributação poderá, a qualquer tempo, estabelecer declarações especiais para outras atividades ou contribuintes desobrigados de usarem notas fiscais de serviços.

CAPÍTULO V – REGIMES ESPECIAIS DE EMISSÃO DE NFS-E

Art. 10 Em casos peculiares e objetivando facilitar o cumprimento das obrigações principal e acessória poder-se-á adotar regime especial de emissão de NFS-e.

§ 1° Caracteriza regime especial de emissão de NFS-e, para os efeitos deste artigo, qualquer tratamento diferenciado da regra geral de extinção de crédito tributário, de escrituração ou de emissão de documentos fiscais.

§ 2° Os regimes especiais abrangem somente o ISSQN, e serão sempre precedidos de autorização da autoridade tributária competente.

§ 3º A emissão dos documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, devem ser individualizados por operação, conforme as regras e leiautes definidos pelo CGNFS-e.

Art. 11 Os regimes especiais serão solicitados mediante protocolo direcionado ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Governo.

§ 1° Fica proibida qualquer concessão de regime especial de emissão de NFS-e fora das hipóteses indicadas neste decreto.

§ 2° O regime especial é revogável, a qualquer tempo, de ofício ou por solicitação do contribuinte.

§ 3° Poderão ser realizados, de ofício, o enquadramento no regime especial de emissão de NFS-e os contribuintes que se adequem aos critérios estabelecidos neste decreto, cabendo ao Departamento de Tributação a solicitação de eventuais documentos complementares para sua autorização.

Art. 12 As atividades descritas abaixo poderão requerer sua inclusão no regime especial de emissão de NFS-e:

I - Os serviços prestados por agência de viagem, tal como elencado no subitem 09.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 52/2017;

II - Os serviços de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios, tal como elencado nos subitens 10.08 e 17.06 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 52/2017;

III - os serviços de cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, depilador e maquiador realizados por contratos de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.352/2016, tal como elencado nos subitens 6.01 e 6.02 da Lista de Serviços anexa Lei Municipal nº 52/2017.

§ 1° A adoção de regime especial de emissão de NFS-e, nos casos elencados nos incisos acima, depende de prévio requerimento da parte interessada, sujeitando o prestador de serviços aos meios de controle fiscais emanados pelo Departamento de Tributação.

§ 2° Nos requerimentos mencionados no §1°, o requerente deverá comprovar que na sua atividade existe prática empresarial de recebimento integral dos valores da operação, embora o preço do seu serviço seja uma fração desta operação.

§ 3° Também se incluem em regimes especiais de emissão de NFS-e as sociedades de profissionais liberais, que obtiverem a liberação pelo pagamento do ISSQN fixo anual, mediante protocolo e autorização anterior à prestação do serviço e emissão do respectivo documento fiscal, conforme legislação vigente.

§ 4° As emissões de documentos fiscais dos optantes do regime do Simples Nacional, em regimes especiais de tributação, deverão ser precedidas de autorização prévia pelo Departamento de Tributação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 14 As NFS-e emitidas até 31 de outubro de 2026 no sistema próprio da Prefeitura ficarão armazenadas em meio magnético na Prefeitura, durante o prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na legislação tributária.

Art. 15. As situações que possam ocasionar o impedimento do cumprimento deste Decreto, em face de quaisquer problemas relativos ao envio das declarações eletrônicas, serão objeto de análise e despacho da autoridade administrativa para afastamento da punibilidade por infração à legislação tributária.

Art. 16. É de competência do Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Governo, a análise e decisão de eventuais situações não compreendidas neste Decreto.

Art. 17. Norma complementar poderá dispor sobre eventos, requisitos, formas, prazos e condições, bem como estabelecer outros eventos relacionados ao documento fiscal.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE
SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito

MUNICIPIO DE MAMBORE

Decreto

Decreto 165/2026, de 29/10/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, através de Superávit Financeiro de Exercício Anterior não previstas em orçamento, e dá outras providências.

DECRETO Nº 165/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, através de Superávit Financeiro de Exercício Anterior não previstas em orçamento, e dá outras providências.

O SENHOR SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAMBORE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 044/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026

D E C R E T A:

Art. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município através de Superávit Financeiro de Arrecadação, no valor de R$ 179.412,00 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e doze reais), na seguinte dotação orçamentária:

UNID.ORÇAMENT. PROJ. / CODIGOS	VINCULO FONTE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR R$
05.000		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001		DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	
0010.0301.0024.2032		MANUTENCAO DE SAUDE EM ATENCAO BASICA	
3400000000000000		DESPESAS CAPITAL	
3440000000000000		INVESTIMENTOS	
3449000000000000		APLICACOES DIRETAS	
3449052000000000	838	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	179.412,00
		TOTAL GERAL	179.412,00

Art.2º - Para cobertura das despesas citadas no artigo anterior ficam indicados como recursos os Valores Apurados no Superávit Financeiro do Exercício 2025 na seguinte fonte de recurso:

VINCULO	DESCRIÇAO	VALOR
838	Emenda Individuas Impositivas – Especial EC105/2019	179.412,00
	Total geral	179.412,00

Art. 3º - Ficam alterados as Ações e Projetos no mesmo teor e valor os anexos do PPA – Plano Plurianual de Investimento 2026 a 2029 e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 48/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NELSON CHIMINÁCIO,
Em 29 de Outubro de 2026

SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ:66126924991

Assinado de forma digital por SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ:66126924991
Dados: 2026.10.29 11:26:38 -03'00'

SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MAMBORE

Decreto

Decreto 166/2026, de 29/10/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial incluir vínculo de recursos através de Superávit Financeiro do Exercício Anterior no Orçamento Geral do Município Orçamento e dá outras providências

DECRETO C/Nº 166/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial incluir vínculo de recursos através de Superávit Financeiro do Exercício Anterior no Orçamento Geral do Município Orçamento e dá outras providências.

O SENHOR SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAMBORE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 048/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Pode Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício Credito Adicional Especial, no orçamento geral do Município por Superavit Financeiro, no valor de até **R$ 28.343,58 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e três reais e cinqüenta e oito centavos)**, na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID.ORÇAMENT. PROJ. / CODIGOS	**VINCULO** FONTE	**E S P E C I F I C A Ç Ã O**	**VALOR R$**
09.000		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INOVACAO TECNOLOGIA.	
09.001		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INOVACAO TECNOLOGIA.	
0004.0122.0006.2088		MANUT. DA DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INOVACAO TECNOLOGICA.	
3400000000000000		DESPESAS CAPITAL	
3440000000000000		INVESTIMENTOS	
3449000000000000		APLICACOES DIRETAS	
3449052000000000	859	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	28.343,58
		TOTAL GERAL	**28.343,48**

Art.2º - Para cobertura das despesas citadas no artigo anterior ficam indicados como recursos os Valores Apurados no Superávit Financeiro do Exercício 2025 na seguinte fonte de recurso.

VINCULO	**DESCRIÇAO**	**VALOR**
859	Inovação Tecnológica	28.343,58
	Total geral	**28.343,58**

Art. 3º - Ficam alterados as Ações e Projetos no mesmo teor e valor os anexos do PPA – Plano Plurianual de Investimento 2026 a 2029 e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 48/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NELSON CHIMINÁCIO,
Em 29 de Outubro de 2026

SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ:66126924991
Assinado de forma digital por SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ:66126924991
Dados: 2026.10.29 11:28:12 -03'00'

SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal
CPF 661.269.249-91

MUNICIPIO DE MAMBORE

Portaria

Portaria 410/2026, de 29/10/2026

Conceder a Servidora LINDINALVA SILVA OLIVEIRA SANTOS ocupante do Cargo de Educador Infantil - 40 horas -, Licença Prêmio de 10 (dez) dias, relativo ao 2º (segundo) período do tempo de serviço exercido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2021, a partir do dia 28 de outubro de 2026 a 06 de novembro de 2026, com retorno em 07 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

PORTARIA Nº 410/2026-DP

Súmula: Concessão de Licença Prêmio ao Servidor(a) Efetivo(a) do tempo de serviço exercido no periodo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021.

O EXCELENTISSIMO SENHOR SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) LINDINALVA SILVA OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 102431.0, ocupante do cargo EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS, LICENÇA-PRÊMIO, de 10(dez) dias, relativo ao 2º (segundo) período aquisitivo de efetivo serviço público com fruição no período compreendido entre 28 de outubro de 2026 a 06 de novembro de 2026 com retorno em 07 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NELSON CHIMINÁCIO
Mamborê, 29 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MAMBORE

Portaria

Portaria 411/2026, de 29/10/2026

PORTARIA N° 411/2026-GP
De 29 de outubro de 2026
O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Sebastião Antonio Martinez, no uso de suas atribuições legais, e

PORTARIA N° 411/2026-GP
De 29 de outubro de 2026

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Sebastião Antonio Martinez, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido na solicitação oriunda da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da sua Presidente Zenilda dos Santos Pinto,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 30 de outubro de 2026, o prazo da Portaria Municipal n. 316/2026 de 31 de agosto de 2026, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n. 2919/2026, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE
SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MUNICIPIO DE MAMBORE

Portaria

Portaria 412/2026, de 29/10/2026

PORTARIA Nº 412/2026-GP
De 29 de outubro de 2026
O SENHOR SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

PORTARIA Nº 412/2026-GP
De 29 de outubro de 2026

O SENHOR SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **RAFAEL AUGUSTO COSTA LEVINSKI,** portador do CPF n. ***.005.069-**, matrícula n. 38202-2, como Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Fazenda e Governo, na falta do Ordenador principal Senhor Thiago Antonio Zanini, a partir de **03 de novembro de 2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n. 392/2026-GP de 26 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE
SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MUNICIPIO DE MAMBORE

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação 351/2026, de 29/10/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE CERTAME

PREGÃO ELETRONICO Nº 112/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE CERTAME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 269/2026

A Prefeitura de Mamborê, Estado do Paraná, através do pedido da Secretaria de Educação, torna-se público aos interessados que ficará suspensa por prazo indeterminado, a realização do certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 112/2026,** cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E BARREIRA QUÍMICA INTERNA E EXTERNA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR.

Motivo: Para adequações e reformulação do objeto a ser contratado.

A nova abertura do certame será objeto de nova publicação, observado novo prazo.

Mamborê-PR, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ.**

MUNICIPIO DE MAMBORE

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação 352/2026, de 29/10/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2026 - Edital Republicado

AVISO DE LICITAÇÃO – Edital Republicado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2026

CONTRATANTE: Município de Mamborê/Pr

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS E ITENS ESSENCIAIS DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ENFERMEIROS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, VISANDO PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MAMBORÊ - PR.

A LICITAÇÃO É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME'S, EPP'S E MEI'S, CONFORME ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 19.382,73 (Dezenove mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Recebimento das propostas/documentos: Até às 08h25min do dia 12/11/2026
Sessão pública/lances: Às 08h30min do dia 12/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

ENDEREÇOS:

Local da realização da sessão: https://bll.org.br/
E-mail oficial: licitacoes@mambore.pr.gov.br
Telefone: (44) 3563-8033

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:
- Portal Nacional de Contratações Públicas
- Portal de Transparência do Município - https://Mamborê.atende.net/portaltransparencia/
- Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico
- Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br
- Jornal de Grande Circulação - Jornal Tribuna do Interior

Mamborê-PR, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado no original pelo Pregoeiro Municipal, **MAURO AUGUSTO DA ROCHA.**

MUNICIPIO DE MAMBORE

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação 353/2026, de 29/10/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 114/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 114/2026

CONTRATANTE: Município de Mamborê/Pr

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR.

A LICITAÇÃO É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME'S, EPP'S E MEI'S, CONFORME ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 010/2026 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2025-GP, COM EXCLUSIVIDADE REGIONAL "B".

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 107.916,50 (cento e sete mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Recebimento das propostas/documentos: Até às 08h25min do dia 13/11/2026
Sessão pública/lances: Às 08h30min do dia 13/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

ENDEREÇOS:
Local da realização da sessão: https://bll.org.br/
E-mail oficial: licitacoes@mambore.pr.gov.br
Telefone: (44) 3568-8033

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

- Portal Nacional de Contratações Públicas
- Portal de Transparência do Município - https://Mamborê.atende.net/portaltransparencia/
- Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico
- Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br
- Jornal de Grande Circulação - Jornal Tribuna do Interior

Mamborê-PR, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado no original pelo Pregoeiro Municipal, **MAURO AUGUSTO DA ROCHA.**

MUNICIPIO DE MAMBORE

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação 354/2026, de 29/10/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/2026

CONTRATANTE: Município de Mamborê/Pr

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR.

A LICITAÇÃO É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME'S, EPP'S E MEI'S, CONFORME ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 010/2026 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2025-GP, COM EXCLUSIVIDADE REGIONAL "A".

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 101.083.59 (cento e um mil, oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Recebimento das propostas/documentos: Até às 08h25min do dia 17/11/2026
Sessão pública/lances: Às 08h30min do dia 17/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

ENDEREÇOS:
Local da realização da sessão: https://bll.org.br/
E-mail oficial: licitacoes@mambore.pr.gov.br
Telefone: (44) 3568-8033

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

- Portal Nacional de Contratações Públicas
- Portal de Transparência do Município - https://Mamborê.atende.net/portaltransparencia/
- Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico
- Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br
- Jornal de Grande Circulação - Jornal Tribuna do Interior

Mamborê-PR, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado no original pelo Pregoeiro Municipal, **MAURO AUGUSTO DA ROCHA.**

MUNICIPIO DE MAMBORE

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação 355/2026, de 29/10/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2026

CONTRATANTE: Município de Mamborê/Pr

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA TIPO B – BÁSICA, COM EQUIPE ESPECIALIZADA, E DE BRIGADISTAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR.

A LICITAÇÃO É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME'S, EPP'S E MEI'S, CONFORME ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 010/2026 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2025-GP, COM EXCLUSIVIDADE REGIONAL "B".

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Recebimento das propostas/documentos: Até às 08h25min do dia 18/11/2026
Sessão pública/lances: Às 08h30min do dia 18/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

ENDEREÇOS:
Local da realização da sessão: https://bll.org.br/
E-mail oficial: licitacoes@mambore.pr.gov.br
Telefone: (44) 3568-8033

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

- Portal Nacional de Contratações Públicas
- Portal de Transparência do Município - https://Mamborê.atende.net/portaltransparencia/
- Diário Oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico
- Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br
- Jornal de Grande Circulação - Jornal Tribuna do Interior

Mamborê-PR, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado no original pelo Pregoeiro Municipal, **MAURO AUGUSTO DA ROCHA.**

MUNICIPIO DE MAMBORE

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação 356/2026, de 29/10/2026

Processo Administrativo nr 23/2026

Inexigibilidade 20/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO	Inexigibilidade - 20/2026
	Processo Administrativo: 23/2026

A comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE MAMBORE, nomeada pelo(a) Portaria - 5/2026, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Licitações nº. 20/2026, na modalidade de Inexigibilidade.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 14.133/21

Finalidade:

Aquisição de 02 (duas) inscrições para o curso: IA na Câmara Municipal, promovido pela UNYFLEX - UNIGOV, nos dias 10, 11, 12 e 13 de Novembro de 2026, na cidade de Curitiba-Pr. Interessados: Jonas Luiz Gregório e Hugo Leandro Simões Sorriilha. Valor máximo previsto para a aquisição R$ 6.000,00.

Mamborê - PR,29 de outubro de 2026

ZULEIMA SCAPINI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA

MUNICIPIO DE MAMBORE

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação 357/2026, de 29/10/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA N° 009/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

O Municipio de Mamborê-PR torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 16 de novembro do ano de 2026, na plataforma Sistema BLL - Compras, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Avenida Paulino Ferreira Messias	Revitalização de Avenida	6.487,40 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mamborê-PR e na plataforma Sistema BLL - Compras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Mamborê-PR, 29 de outubro de 2026.
SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:
ORLEY MOREIRA
29/10/2026 16:55:51
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.